



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 10/2025

Processo Nº 023/2025 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o empreendedor:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Requerente: Ari Hillesheim, Clarice Terezinha Bender Hillesheim e Rafael Hillesheim

CPF: 476.506.050-00, 884.924.270-00 E 028.176.040-32

Endereço: Linha Poço Grande, Interior

Município: Três Arroios/RS

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Aves de Corte – Codram 112,11

Localização da obra: Linha Poço Grande, Interior, Três Arroios/RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27.457117° / W -52.184706°

Porte: Excepcional

Potencial Poluidor: Médio

Galpões: 3

Número de aves: 110.160

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Localização da obra: Linha Poço Grande, Interior, Três Arroios/RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27.457117° / W -52.184706°



IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Agrônomo Rafael Francisco Mohr - CREA SC1209322, sob ART nº 140165,11

Médico Veterinário Ricardo Gris – CRMV 11241

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao empreendimento

- Este documento revoga a **Licença de Operação nº 04/2023**;
- O período de validade do documento licenciatório é de: **60 meses, a partir da data de emissão do documento**;
- As áreas do entorno das estruturas construídas, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;
- Deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;
- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APP, excluindo-se as criações com efluentes tratados e com lançamento de efluentes atendendo a Resolução nº 355/2017 do CONSEMA e suas alterações;
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Três Arroios;
- O empreendedor deverá manter no empreendimento Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br) do empreendimento com enquadramento adequado. Conforme Artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938/1981, alterado pela Lei Federal nº 7.804/1989.

1.2. Quanto a localização

- As construções devem ser mantidas a mais de 30 m de córregos e 50 m de nascentes;
- As construções devem ser mantidas a mais de 20 m de estradas, divisas e moradias vizinhas.



1.3. Quanto à preservação e conservação ambiental

- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e CONAMA nº 303/2002, Leis Estaduais nº 9.519/1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados APP de acordo com o novo Código Florestal - Lei nº 12.651/2012;
- O empreendedor deverá seguir as restrições e determinações de regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Código Florestal do RS, instituído pela Lei Estadual nº 9.519/1992, e demais normas pertinentes;
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008 e Lei nº 15.434/2020 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.4. Quanto as emissões atmosféricas

- Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos.



1.5. Quanto ao manejo dos resíduos sólidos

- O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção da umidade e de resíduos, que deverão sofrer manejos periódicos, conforme recomendação técnica;
- A cama do aviário deverá ser retirada conforme orientação do responsável técnico pelo manejo dos animais;
- Após a retirada da cama dos galpões, estes deverão ser compostados em local adequado e coberto antes do uso agrícola, conforme recomendações do técnico responsável;
- Os animais mortos deverão ser dispostos na composteira impermeabilizada, por período mínimo para sua total deterioração, para que posteriormente seja aplicado nas áreas agrícolas, ou utilizado sistemas adequados que acelerem este processo;
- Deverá ser mantida a proporção correta de matéria seca e resíduos na composteira, de forma a possibilitar a compostagem de forma adequada, sem geração de chorume;
- Na área de aplicação do resíduo, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 30 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal;
- O empreendedor deverá aplicar de dejetos em conformidade com o plano de manejo e áreas adequadas;
- Deverão ser utilizados solos com boa drenagem, não sujeitos a inundação;
- As aplicações deverão seguir as recomendações técnicas apresentadas no projeto de solicitação da licença ambiental.



1.6. Quanto ao uso de agrotóxicos e produtos veterinários

- A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/1989, alterada pela Lei nº 9.974/2000.

1.7. Outras observações

- Deverão sempre ser adotadas na propriedade, praticas para minimizar a erosão e a degradação ambiental;
- Deverá sempre que necessário, ser realizada a manutenção das estruturas, para fins de evitar danos ao meio ambiente;
- Deverão ser apresentados anualmente relatórios técnicos de acompanhamento de aplicação dos resíduos nas propriedades autorizadas, sendo que em caso de alteração deverá ser apresentado croqui de localização e declaração de autorização do proprietário da área;
- **Fica condicionado que no prazo de até 30 dias após a emissão desta licença ambiental, seja apresentado junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente os Cadastros Ambientais em nome dos proprietários (dos que cabem) de todas as propriedades que envolvem a atividade exercida, uma vez que foi informado que os mesmos adquiriram as propriedades informalmente e necessitam**



regularizar. Ou ainda, contrato de arrendamento com os reais proprietários das áreas;

- Recomenda-se aos empreendedores, que mantenham regularizadas as propriedades frente a legislação vigente.

2. DOCUMENTOS MÍNIMOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Cópia da licença ambiental vigente;
- Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo, com prazo compatível com a duração da nova licença;
- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança, com distância de corpos hídricos, estradas e vizinhos, seguindo as normas vigentes;
- Mapa de localização regional da propriedade com a direção predominante dos ventos;
- Informar o responsável pelo manejo dos animais com ART ou declaração;
- Croquis de localização das áreas de aplicação, com detalhes da vizinhança, com distância de corpos hídricos, estradas e vizinhos, seguindo as normas vigentes e com coordenadas geográficas, juntamente com cópia da matrícula e CAR de cada propriedade;
- Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando: nome do proprietário, classificação do tipo de solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Certidão de zoneamento atualizada;



- Cadastro Ambiental Rural (CAR) de todas as propriedades que envolvem a atividade licenciada;
- Certidão de matrícula atualizada em 30 dias, de todas as propriedades que envolvem a atividade licenciada;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br);
- Outorga ou dispensa do uso da água;
- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*



- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 15/10/2025 a 15/10/2030.

DOUGLAS RAFAEL ZANELLA

Licenciador Ambiental

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Prefeito Municipal